



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 — Área 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

:-:

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.528, DE 06 DE AGOSTO DE 1987

"Cria Ponto de Taxi nesta cidade  
de Manhuaçu"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei;

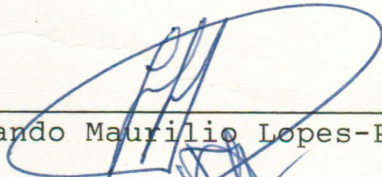
Artigo 1º) - Fica criado o Ponto de Taxi, nesta cidade de Manhuaçu, à Rua Antonio Welerson, em frente ao Posto de saúde.

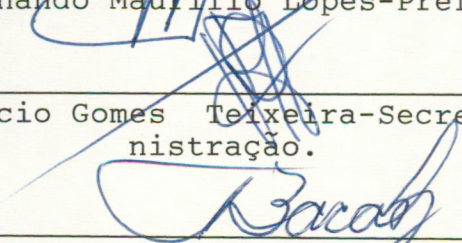
Artigo 2º) - Para estacionamento do veículo respectivo, fica determinado o número de 01 (UM) veículo, sendo vedada a transferência do ponto, sem anuência da Prefeitura.

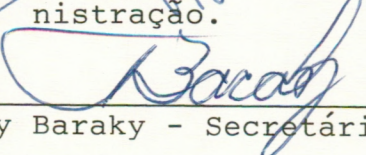
Parágrafo único: - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 06 de agosto de 1.987.

  
Fernando Maurílio Lopes-Prefeito Municipal

  
Délcio Gomes Teixeira-Secretário da Administração.

  
Salim Aly Baraky - Secretário da Fazenda.